



FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: **CIVA**

Artigo: 9.º, n.º 28, al. a)

Assunto: IVA – Comissão de gestão de Créditos cedidos

Processo: C071 2002008, com despacho concordante do Sr. Director Geral dos Impostos, em 18/03/2004.

Conteúdo: Nos termos da alínea a) do n.º 28 do art.º 9.º do Código do IVA, estão isentas do imposto a concessão e a negociação de créditos, sob qualquer forma, compreendendo operações de desconto e redesconto, bem como a sua administração ou gestão efectuada por quem os concedeu.

As comissões auferidas pelas entidades cedentes, como contrapartida de administração e gestão dos créditos por si cedidos a entidades terceiras, quer sob a forma de titularização, nos termos do D.L. n.º 453/99, de 5 de Novembro, quer sob a forma de simples transmissão de créditos (factoring), estão isentas de IVA, nos termos da al. a) do n.º 28 do art.º 9.º do Código do IVA.